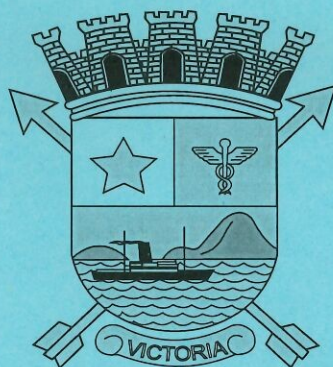


LANÇADO

SANCIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3741/2004 Projeto de Lei : 247/2004

Data e Hora: 9/11/2004 15:46:10

Procedência: Alexandre Passos

Altera o estabelecido pela Lei nº 4.167, que dispõe o desenvolvimento urbano no Município de Vitória, para as ZUD 1/01, ZUD1/02, ZUD 1/03, ZR6 e ZN1.

ex 04/04 Proj. Lei

CX-20.1/2005

PROJETO DE LEI N.º

Altera o estabelecido pela Lei 4.167, que dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Vitória, para as ZUD 1/01, ZUD 1/02, ZUD 1/03, ZR 6 e ZN 1.

Art. 1º . Fica proibido o estabelecimento de agências bancárias e postos de gasolina, na Orla de Camburi, nominada de Avenida Dante Micheline, que compreende as Zonas de Usos Diversos (ZUD 1/01, ZUD 1/02, ZUD 1/03), Zona Residencial (ZR 6) e Zona Natural (ZN 1).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de novembro de 2004.



Alexandre Passos

Vereador - PT



Eliezer Tavares

Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Orla de Camburi, reconhecido cartão postal de Vitória, freqüentada por capixabas e turistas, ponto de encontro de todas as idades, precisa ser preservada em sua vocação principal, que é o lazer. No entanto, pontos que poderiam ser ocupados por restaurantes, casas de show, bares, cafeterias e pequeno comércio e serviços ligados ao atendimentos da atividade fim que é o lazer, são objetos de interesse de agências bancárias e postos de gasolina.

O estabelecimento de agências bancárias e postos de gasolina na orla, atividades de maior concentração de lucro, disputam espaços físicos de forma desigual com restaurantes e outros pequenos comércios fundamentais para manutenção da Orla de Camburi, como espaço público de lazer e entretenimento.

Este Projeto de Lei visa prevenir, enquanto é tempo, o racionalização da ocupação comercial da Dante Micheline, com o objetivo de preservar a orla em sua vocação principal, tornando-a cada vez mais atraente aos seus freqüentadores e aos investidores, interessados neste ramo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bancos e postos de gasolina são fundamentais na organização de uma cidade do porte de Vitória, capital do Espírito Santo. Atividades que podem perfeitamente ser desenvolvidas, com ampla satisfação do público alvo, em outros logradouros, estendendo inclusive a área de concentração de postos de comércio e serviços envolvidos pela orla.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de novembro de 2004.



Alexandre Passos

Vereador – PT



Eliezer Tavares

Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 20/11/04

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 20/11/04

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 11/11/04

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 16/11/04

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 17/11/04

Presidente da Câmara

A Srta. Jenifer

Para oficiar ao Executivo Municipal solicitando o
Parecer do Conselho do Plano Diretor Urbano, nesta data .

Em 24/11/2004

Pedro Luiz Corrêa
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	05	OP

OF. PRE. DAL. Nº 158

Vitória, 24 de Novembro de 2004.

Assunto: **Solicitação**

Processo: 5455125/2004 Data : 09/12/2004 Hora: 12:03
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto : PROJETO DE LEI

Documento: OFICIO - 158/2004
Destino: GAB/CH

Senhor Prefeito,

Conforme determina a Lei nº 4 212/95, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 247/04**, de autoria do Vereador **Alexandre Passos**, alterando o Anexo 5 da Lei nº 4.167, de 27 de dezembro de 1994, para análise prévia do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano - CMPDU.

Solicito, ainda, seja observado o disposto na Lei nº 4 439/97, que fixa prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da proposta, para o Conselho do PDU apresentar parecer técnico.

Atenciosamente.

Ademar Rocha
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 3741/04
jtm



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	06	9

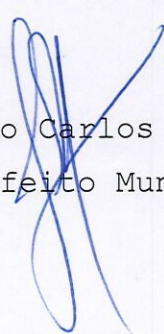
GAB/126

Vitória, 08 de março de 2005

Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação formulada através do OF.PRE.DAL. nº 158/04, referente ao Projeto de Lei nº 247/04, de autoria de V.Exª, encaminho cópia do Parecer Técnico nº 01/05, do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.5455125/04 - PMV

3741/04 - CMV

stn

16:52 11/03/05 001028 CMV-Prefeitura de Vitória



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	02	

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO

PARECER TÉCNICO Nº 01/2005

O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 545.5125/2004, com base no artigo 18 da Lei nº 4.167/94, conforme decisão tomada na 566ª Reunião Plenária realizada em 16.02.2005, **julga viável** a proposta contida no Projeto de Lei nº 247/2004, de autoria do vereador Alexandre Passos, que proíbe o estabelecimento de agências bancárias e postos de gasolina na Avenida Dante Micheline.

Clemir Regina Pela Meneghel
Presidente do C.M.P.D.U.

Homologo

Em 24/02/05

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO SR. DIRETOR
PROVIDENCIADO E ANEXADO AO PROJETO DE LEI, COMO
SOLICITADO, O PARECER DO CONSELHO DO PLANO
DIRETOR URBANO, NESTA DATA.

EM 13/03/2005

[Handwritten signature]

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO ÀS
COMISSÕES ABAIXO:

- 1) **COMISSÃO JUSTIÇA**
- 2) **COMISSÃO POLÍTICAS URBANAS**
- 3) _____
- 4) _____

EM 13 / 03 / 2005

[Handwritten signature]
DIRETOR DO DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr. Vereador

[Handwritten signature]

para relatar.

Em 15. 03. 05

[Handwritten signature]
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em / /

.....
DIRETOR

VEREADOR
VAREJÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	09	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 247/04- Processo: 3741/04)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo Sr. Vereador Alexandre Passos que autoriza o Poder Executivo a alterar o estabelecido pela Lei n.º 4.167, que dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Vitória, para as ZUD 1/01, ZUD 1/02, ZUD 1/03, ZR6 e ZN1.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **DOU PELA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 247/04**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito por outras instâncias.

É o Parecer .

Palácio Atílio Vivacqua , 16 de março de 2005.

Vereador ALOISIO VAREJÃO
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29052-120
Tel: 334.4536 - Fax: 334.4535

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

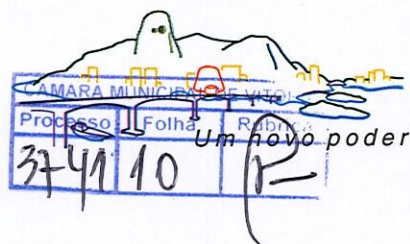
Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 29.03.2005

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de

Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador

Fabio

dube

para relatar

F

30/03/05

PRESIDENTE

Olo Departamento Regulativo,
com parecer da Comissão de Políticas
urbanas.

Em, 01/04/05

Elzeu Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
374	11	✓

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 247/2004, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Alexandre Passos e Eliézer Tavares, que altera a Lei nº 4.167, que dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano de Vitória para as ZUD 1/01, ZUD 1/02, ZUD 1/03, ZR 6 e ZN 1, proibindo o estabelecimento de agências bancárias e postos de combustível na Orla de Camburi, denominada de Avenida Dante Micheline.

Em observância ao disposto no Artigo 18, Item VII, da Lei Orgânica Municipal:
“Compete privativamente ao município promover, no que couber, o adequado ordenamento da territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, parcelamento e ocupação do solo urbano”;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2005, do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, que julga viável e exequível a proposta contida no presente Projeto de Lei, e

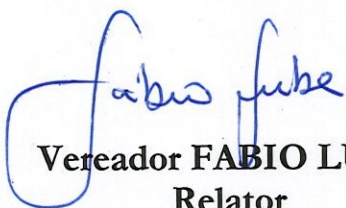
Considerando ainda, as justificativas apresentadas pelos vereadores proponentes, onde visualizamos os benefícios futuros que serão trazidos aos usuários da Orla de Camburi e ao município de Vitória.

Somos pela a sua aprovação.

S.M.J

É o nosso Parecer

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de março de 2005


Vereador FABIO LUBE
Relator

Comissão de Políticas Urbanas

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 26/04/2005

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
3741	12	R

Comissão de Políticas Urbanas
Solicito vista da matéria.

Em, 05/04/05

Às Departamento Legislativo
Pouco favoráveis ao parecer do
relator.

Em 25/04/05



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
3741	13	12

Ao Sr (a): Rita Gratti
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 27/04/04

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C. M. V.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 27/04/04

Rita Gratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	14	(12)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 058/2005

PROCESSO	3741/2004
PROJETO DE LEI Nº	247/2004
EMENTA	Altera o estabelecido pela Lei 4..167, que dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Vitória, para as ZUD 1/01, ZUD 1/03, ZR 6 E ZN 1.
INICIATIVA	ALEXANDRE PASSOS
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Data
3741	15	20

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 04/05/05

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA,
AO DAL PARA AUTOGRAFO DE LEI.

EM 04/05/05

PRESIDENTE

As Sr. (Sra) EDNÉA/REGINA

Para extração do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/05/05

DIRETOR DAL

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C. M. V.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	16	<i>[Signature]</i>

BOLETIM DE VOTAÇÃO

____ SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 04 / 05 / 2005

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			A
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	S		
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	-	-	A
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	-	-	A
ZEZITO MAIO	-	-	A

SECRETÁRIO:

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	17	22

OF.PRE.AUT. Nº 057

Vitória, 05 de maio de 2005.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

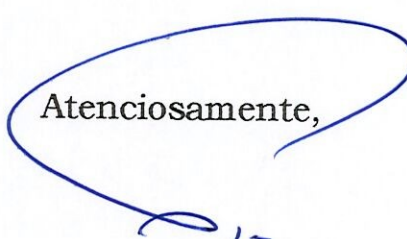
Senhor Prefeito,

Processo: 1843290/2005 Data : 09/05/2005 Hora: 07:58
Requerente ..: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 057/2005
Destino: GAB/PAR

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7.089/2005**, referente ao **Projeto de Lei nº 247/2004**, de autoria do Sr. **Alexandre Passos**, aprovado em Sessão realizada no dia 04 de maio de 2005.

Atenciosamente,


Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 3741/2004 – CMV
EH



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	18	<i>[assinatura]</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.089

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 247/2004**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o estabelecido pela Lei n 4.167/94, que dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Vitória, para a ZUD 1/01, ZUD 1/02 ZUD 1/03, ZR 6 e ZN 1.

Art. 1º. Fica proibido o estabelecimento de agências bancárias e postos de gasolina, na orla de Camburi, nominada de Avenida Dante Micheline, que compreende as Zonas de Usos Diversos (ZUD 1/01, ZUD 1/02, ZUD 1/03), Zona Residencial (ZR 6) e Zona Natural (ZN 1).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de maio de 2005.

[assinatura]
Alexandre Passos
PRESIDENTE

[assinatura]
Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

[assinatura]
Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

[assinatura]
Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3741	19	João Carlos Coser

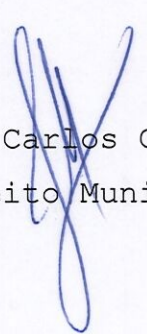
GAB/493

Vitória, 27 de maio de 2005

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 6.334/05, anexa, o Autógrafo de Lei nº 7.089/05, referente ao Projeto de Lei nº 247/04, de autoria de V.Exa.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1843290/05 - PMV

3741/04 - CMV

ccmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
	Folha	Rubrica
3941	20	Pie



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/UDO
Publicado em
— A TRIBUNA —
de 29/05/2005
RUBRICA

LEI N° 6.334

Altera o estabelecido pela Lei n° 4.167/94, que dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Vitória, para a ZUD 1/01, ZUD 1/02, ZUD 1/03 e ZR 6 e ZN 1.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibido o estabelecimento de agências bancárias e postos de gasolina, na orla de Camburi, nominada de Avenida Dante Micheline, que compreende as Zonas de Usos Diversos (ZUD 1/01, ZUD 1/02, ZUD 1/03), Zona Residencial (ZR 6) e Zona Natural (ZN 1).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de maio de 2005.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1843290/05
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor:

Acuso recebimento do OF. GAB 493, em
anexo, comunicando a sanção na Lei nº 6.334,
publicada no dia 29/05/2005.

Em, 1º de junho de 2005
Edúin Haukbar

As Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 01/06/05

**PRESIDENTE
CMV**

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 03/06/05

[Assinatura]